



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.907/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confeccionar e distribuir material explicativo sobre o Seguro Obrigatório-DPVAT e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e distribuir, gratuitamente, aos munícipes, material explicativo acerca do Seguro Obrigatório-DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

Art. 2.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados ao serviço de propaganda, produção e consultoria, alocados na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Comunicação, conforme Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 16 de novembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal